Diário Oficial

Prefeitura de São José do Rio Preto, 30 de Maio de 2014. Ano XI – nº 3143 – DHOJE

DECRETO Nº 17.088
DE 28 DE MAIO DE 2014.

Altera o Decreto nº 15.119, de 24 de fevereiro de 2010, ampliando-se o prazo para parcelamento nele disposto.

VALDOMIRO LOPES DA SILVA JÚNIOR, Prefeito de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 64, item VI, da Lei Orgânica deste Município,

D E C R E T A:

Art. 1º O inciso I do §3º do artigo 4º do Decreto nº 15.119, de 24 de fevereiro de 2010 e suas alterações, passa a vigorar acrescido do item 4 e da alínea "c", com as seguintes redações:

Art. 4º .....

...

§ 3º .....

I - para débitos relativos ao ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza:

a) - Em se tratando de pessoas jurídicas:

...

4 – em até 100 (cem) prestações, e o valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);

...

c) - Em se tratando de pessoas físicas em até 100 (cem) prestações, e o valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R$ 500,00 (quinhentos reais). **NR**

Art. 2º Os incisos III e IV do §3º do artigo 4º do Decreto nº 15.119, de 24 de fevereiro de 2010 e suas alterações, passam a vigorar acrescidos dos itens 4 nas suas respectivas alíneas "a" e "b" , com as seguintes redações:

Art. 4º ...

...

§ 3º ...

...

III - para débitos relativos ao IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana:

a) - Em se tratando de pessoas jurídicas:

...

4 – em até 100 (cem) prestações, e o valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R$ 1.000,00 (um mil e reais).

b) - Em se tratando de pessoas físicas:

...

4 – em até 100 (cem) prestações, e o valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R$ 300,00 (trezentos reais).

IV - para débitos relativos à Contribuição de Melhoria:

a) - Em se tratando de pessoas jurídicas:

...

4 – em até 100 (cem) prestações, e o valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R$ 500,00 (quinhentos reais).

b) - Em se tratando de pessoas físicas:

...

4 – em até 100 (cem) prestações, e o valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R$ 300,00 (trezentos reais). **NR**

Art. 3º O inciso V do §3º do artigo 4º do Decreto nº 15.119, de 24 de fevereiro de 2010 e suas alterações, passa a vigorar acrescido da alínea "d", com a seguinte redação:

Art. 4º ...

...

§ 3º ...

...

d) – em até 100 (cem) prestações, e o valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R$ 1.000,00 (um mil reais). **NR**

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Dr. Lotf João Bassitt", 28 de maio de 2014, 162º ano de Fundação e 120º ano de Emancipação Política de São José do Rio Preto.

VALDOMIRO LOPES DA SILVA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

MARY BRITO SILVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA

ADILSON VEDRONI
PROCURADOR–GERAL DO MUNÍCIPIO

Registrado no Livro de Decretos e em seguida publicado na Imprensa local e por afixação no local de costume.